

PUBLICADA NO DOE 21692 DE 20/01/2022

RESOLUÇÃO Nº 02/GAB/DGPC/PCSC/2022.

Estabelece os cursos válidos para o processo promocional de que trata a Lei nº 6.843, de 1986, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina”, alterada pela Lei nº 18.281, de 2021.

O **Delegado-Geral Da Polícia Civil** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 33-K da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, acrescido pela Lei nº 18.281, de 20 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 6890/2022,

RESOLVE:

Art. 1º São considerados cursos, para os efeitos do art. 33-F da Lei nº 6.843, de 1986, salvo aqueles exigidos para o provimento originário do cargo:

I - cursos de pós-graduação, a nível de doutorado, realizado por instituição com registro no Ministério da Educação - MEC ou órgão competente, 200 (duzentos) pontos;

II - cursos de pós-graduação, a nível de mestrado, realizado por instituição com registro no Ministério da Educação - MEC ou órgão competente, 150 (cento e cinquenta) pontos;

III - cursos de pós-graduação, a nível de especialização, realizados pela Academia da Polícia Civil, 100 (cem) pontos;

IV – outros cursos de pós-graduação, a nível de especialização, realizado por instituição com registro no Ministério da Educação - MEC ou órgão competente, 50 (cinquenta) pontos;

V - cursos de graduação, com registro no Ministério da Educação - MEC ou órgão competente, 50 pontos;

VI - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional, realizados por instituição pública nacional ou estrangeira, com um mínimo de 30 horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 10 (dez) pontos; e

VII - congressos, seminários, palestras ou similares, realizados por instituição pública nacional ou estrangeira, com um mínimo de 16 horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 05 (cinco) pontos.

Art. 2º Os cursos de formação continuada, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, realizados pela ACADEPOL, são assim considerados:

I - cursos de formação profissional, em se tratando de nova investidura, considerando-se o cargo efetivo anteriormente ocupado, válido apenas para a primeira promoção, 50 (cinquenta) pontos;

II - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional, acima de 50 (cinquenta) horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 40 (quarenta) pontos;

III - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional, acima de 30 (trinta) horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 30 (trinta) pontos; e

IV - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional, com carga horária igual ou superior a 16 (dezesseis) horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 20 (vinte) pontos.

Art. 3º A pontuação será reconhecida a partir da homologação pela Comissão Permanente de Promoção do diploma ou certificado, observados os prazos estabelecidos no art. 33-A do Estatuto da Polícia Civil, acompanhado de conteúdo programático, carga horária, data de início e data de conclusão do curso.

§ 1º Os cursos terão validade quando concluídos durante a permanência na entrância, independente da data de emissão do certificado ou diploma.

§ 2º Os cursos deverão estar relacionados com a função ou área de atuação.

§ 3º Os certificados e diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) deverão conter explicitamente os dados do registro do certificado ou diploma junto à instituição de ensino que efetivamente ministrou o curso, bem como o ato legal de credenciamento da instituição, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Os certificados e diplomas dos cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) deverão conter ainda o nome e a titulação de cada um dos membros do corpo docente, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 5º A análise dos cursos será realizada pela Comissão Permanente de Promoção e o registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH será procedida pela Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 6º Serão objeto de análise apenas os certificados e diplomas protocolados juntos ao Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe ou ao serviço de Protocolo Digital do Estado de Santa Catarina ou solução tecnológica que venha os substituir, remetidos tempestivamente à Comissão Permanente de Promoção e que atendam as formalidades definidas pela Instrução Normativa SEA nº 03/2019.

§ 7º Os pontos conquistados perderão seus efeitos com a promoção para entrância superior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2022.

Marcos Flavio Ghizoni Junior